



Processo TC 026.989/2014-0
Tomada de Contas Especial

Parecer

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo então Ministério das Comunicações (MC) em desfavor do Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-prefeito de Cacimba de Areia/PB, em decorrência de irregularidades perpetradas no âmbito do Convênio nº 100/2005. O acordo contou com aporte federal de R\$ 140.000,00 (peça 2, p. 114) e teve por escopo a “*implantação de um telecentro comunitário*” (peça 2, p. 92), prevendo também recursos para sua manutenção por doze meses (peça 2, p. 124).

2. Após tentativas frustradas de localização que incluíram consultas aos sistemas Detran-Justiça e Sintegra/ICMS (peça 43/45 e 55/56), a Unidade Técnica promoveu a citação ficta do ex-prefeito e da empresa Sousa Equipamentos de Informática Ltda. – ME (peças 58/59).

3. Enquanto o Sr. Inácio Roberto de Lira Campos foi acionado pelo “*pagamento de equipamentos e materiais permanentes em duplicidade e (...) ausência de apresentação dos comprovantes da correspondente despesa referente ao cheque 850002*” (peça 58), a empresa foi chamada ao processo devido ao “*recebimento de pagamento, no importe de R\$ 57.560,00 (...) por equipamentos e material permanente não entregues e que já haviam sido adquiridos e pagos*” (peça 59).

4. Os responsáveis deixaram de acorrer aos autos, fluindo *in albis* o prazo para manifestação e/ou recolhimento do débito. Em consequência, tendo em vista encontrar-se fartamente documentada a “*despesa em duplicidade e, mesmo assim, não comprovada*” (peça 62, p. 4), a Secex/PB propôs o reconhecimento da revelia dos responsáveis, bem assim a condenação solidária destes ao ressarcimento da importância impugnada no valor de R\$ 45.471,84 (peça 62, p. 5).

5. Considerando a prescrição do *ius puniendi* tratada no Acórdão nº 1.441/2016-Plenário, a Secex/PB deixou de sugerir a aplicação de multa.

6. Diante da “*medida extrema*” representada pela citação editalícia, a Assessoria deste Gabinete, atentando para as considerações traçadas no Voto condutor do Acórdão nº 1.323/2016-Plenário, realizou pesquisas na *internet*, concluindo encontrar-se foragido o Sr. Inácio Roberto de Lira Campos em virtude da “Operação Dublê” (<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/05/policia-federal-faz-buscas-por-prefeito-foragido-na-paraiba.html>).

7. Envidados os “*significativos esforços*” prescritos pela aludida deliberação (Acórdão nº 1.323/2016-Plenário) e subsistindo a irregularidade identificada, assiste razão à Secex/PB em aconselhar a condenação em débito dos responsáveis.

8. Destarte, feitas essas breves considerações, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União acompanha a proposta de encaminhamento lavrada pela Unidade Técnica (peças 62/63).

Ministério Público, em 4 de abril de 2017.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador